



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, N.º 10520/02, LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014, DECRETO 10.024/2019, DECRETO 56/2009 E SUAS ALTERAÇÕES PARA:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE COLETA DE LIXO CONTAMINADO DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.

**PABLO SEBASTIAN VELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023 - FMS

DATA DE ABERTURA: 06/11/2023

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PELO SITE ATÉ DIA **06/11/2023 ÀS 13HORAS30MIN**

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14HORAS00MIN DO DIA **06/11/2023**.

Levar em consideração o Horário de Brasília.

LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/> **FORMALIZAÇÃO DE**

CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

PREFEITURA

MUNICIPAL DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO, 100 – CENTRO – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, CEP 88.370-446, telefone: (47) 3342-9500.

Regência: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto nº 056/09 com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, **Decreto 10.024/2019** e Decreto Municipal 119/2020.

Secretaria solicitante: **Secretaria Municipal de Saúde**

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às **14horas00min do dia 06/11/2023** Departamento de Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, serão abertas às propostas referentes a este Pregão Eletrônico, e será realizado em ato contínuo, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com as seguintes condições:

1. OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE COLETA DE LIXO CONTAMINADO DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.

1.2 Valor total da contratação: R\$ 312.450,00 (TREZENTOS E DOZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

Integram o presente edital os seguintes anexos:

Planilha Modelo Proposta (Anexo I);

Declaração de Habilitação (Anexo II);

Declaração de inexistência de fatos impeditivos; (Anexo III);

Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

Termo de adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BNC (Anexo V);

Minuta da Ata (Anexo VI);

Minuta de Contrato (Anexo VII);

Termo de Referência - Descrição do Objeto (Anexo VIII);

Planilha de Composição de Preço (anexo IX);

Relação de Itens (Anexo X).

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



- 2.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras. (<https://bnc.org.br/>)
- 2.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- 2.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sendo declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.
- 2.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o fechamento do recebimento das propostas.
- 2.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (Anexo V);
 - Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (Anexo V);
- 2.7 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, Anexo V.
- 2.8 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter os benefícios atribuídos pela Lei Complementar 123/2006, de 15/12/2006, deverão pleitear o mesmo de acordo com os ditames daquele diploma legal.
- 2.9 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 2.10 Também não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.11 A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto à inexistência de qualquer fato impeditivo para participar em licitações, bem como celebrar contratos com a administração pública.**
- 2.12 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 2.13 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 2.14 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,





assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.15 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.16 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.17 Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.17.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.17.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.17.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.17.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.17.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.18 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Pinhais/PR Fone/WhatsApp: (42) 3026 4550 – Ponta Grossa – PR, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

2.19 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

3.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **2.6 "a"**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br>

3.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

3.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de





Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de incapacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7 SE PROCURADOR OU REPRESENTANTE:

- a) O credenciamento far-se-á através do Instrumento público de procuração com plenos poderes para representar a outorgante no referido Certame ou Instrumento particular com firma reconhecida, devidamente acompanhado do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, estatuto ou ata de reunião dos sócios (AUTENTICADOS – neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);
- b) O instrumento público de procuração assim como o instrumento particular deverá ser apresentado juntamente com documento oficial original com foto para identificação do representante credenciado, ou CÓPIA AUTENTICADA do documento (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);
- c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);
- d) **Apresentar Termo de adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BNC (Anexo V)**

3.8 SE DIRIGENTE/PROPRIETÁRIO/SÓCIO:

- a) Cópia Autenticada do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, Estatuto ou Ata de reunião dos sócios (neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);
Observação: Se a Empresa for MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar certificado que se enquadra como MEI, sendo dispensado a apresentação da Simplificada (item C abaixo), conforme IN 20/2013 do DREI (Junta Comercial). (Neste caso não precisará apresentar na habilitação).
- b) Apresentar documento oficial original com foto, para identificação do representante credenciado, ou COPIA AUTENTICADA (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);
- c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);
- d) **Apresentar Termo de adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BNC (Anexo V)**

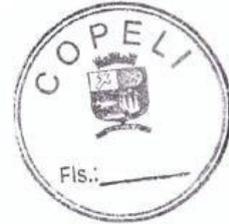
3.9 Para comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar:

- a) Declaração devidamente assinada por pessoa responsável de que a empresa é micro ou empresa de pequeno porte na qual menciona que faz jus ao benefício contido na Lei Complementar 123/2006.

3.10 Declaração de Habilitação (Anexo II);

- 3.10.1 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante;
- 3.10.2 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante, sob pena de desclassificação, salvo se representar empresas que não concorram (não cotem) para o mesmo Item do Processo Licitatório;





3.10.3 Caso seja comprovado na Abertura das Propostas que as empresas representadas pelo mesmo credenciado, cotaram igualmente 01 (um) ou mais Itens do Processo Licitatório em curso, estas Empresas terão suas propostas automaticamente desclassificadas em todos os itens;

3.10.4 Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular;

3.10.5 A incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar e praticar qualquer dos atos inerentes ao procurador da empresa durante a sessão.

3.10.6 Ficam impedidos de participar da presente licitação todos aqueles que se enquadrar em algum dos itens elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, propostacom a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário

5.1.2 - Marca;

5.1.3 - Fabricante;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.





5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contada data de sua apresentação.

5.6 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

5.8 A empresa licitante deverá apresentar, após declarada vencedora do certame, a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO conforme Anexo IX do edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, junto a Plataforma BNC "ícone" de documentos complementares, solicitado pelo pregoeiro(a).

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

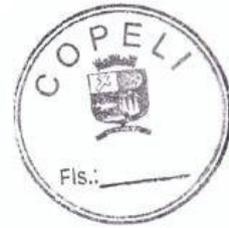
6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





- 6.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.
- 6.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de





classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.26 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

6.27 Havendo eventual empate entre as propostas ou lances o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas (*duas horas*), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

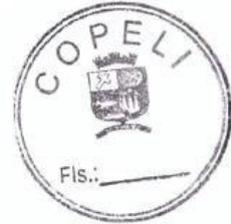
7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.





7.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando

se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

7.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.2 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

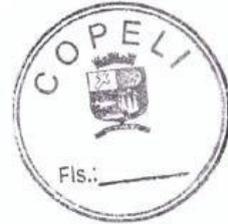
7.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.





8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A proponente deverá enviar eletronicamente os seguintes documentos de "HABILITAÇÃO":

8.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo II) - Quando apresentar no credenciamento não precisa apresentar na Habilitação;

8.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo III);

8.1.3 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

8.1.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

8.2 Habilitação Jurídica:

8.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

8.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou por transformação transcrita na íntegra devidamente registrado/autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

8.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.5 **Apresentar Certidão Simplificada atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no CREDENCIAMENTO não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).

8.3 Regularidade Fiscal:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

8.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br).

8.3.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Provedor de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

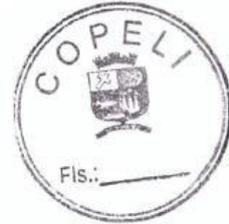
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/nformaNICertidao.asp?Tipo=1>

8.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.asp>

8.3.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando





não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. *(site relativo ao município da sede do licitante).*

8.3.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

8.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

8.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)/TST, (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. <http://www.tst.jus.br/certidao>

8.4 Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, **quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.**

Observação: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.4.2 Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.4.3 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.4 O Balanço Patrimonial pode ser atualizado por índices oficiais (índice Geral de Preços e Mercadorias – IGP-M, publicados pela Fundação Getúlio Vargas) quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.4.5 O balanço patrimonial deverá conter o seu Termo de Abertura e o seu Termo de Encerramento, e neles deverá constar o número das folhas em que o mesmo consta do Livro Diário da empresa, com o respectivo registro na Junta Comercial.

8.4.5 Serão considerados aceitos como na forma de lei o balanço e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404./76 (sociedades anônimas):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

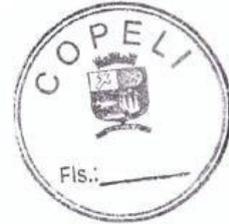
b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda).

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.4.6 As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, acompanhado dos termos de abertura e encerramento e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal;

8.4.7 Demonstração de que dispõe de Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,0 (Um). Para demonstração desse índice, deverá ser realizada a seguinte fórmula:





$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

8.4.8 Demonstração de que dispõe de Índice de Grau de Endividamento (IEG) menor ou igual a 1,0 (Um). Para demonstração desse Índice, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,0$$

8.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível como objeto da presente licitação. Informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto; local e data.

Obs.: Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa ou do Grupo Econômico participante do certame.

8.5.2 Comprovante de aptidão para o fornecimento dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto deste termo, ou com item pertinente, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

a) Comprovação de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição da sede da proponente, com habilitação para seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;

b) Face a complexidade tecnológica dos serviços a serem executados, a Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, deverá obrigatoriamente contemplar como responsável técnico 01 (um) Engenheiro Sanitarista, conforme disposto no art. 18 da Resolução do CONFEA n. 218, de 29/06/1973 e o mesmo deverá estar em seu quadro permanente.

b.1) O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira de trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa ou através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços.

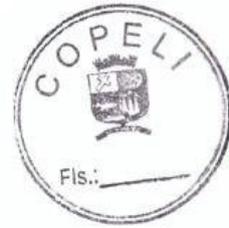
c) Apresentação de atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da devida ART- Anotações de Responsabilidades Técnicas, bem como da CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome da empresa e do Engenheiro que consta na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA (item “a”), que comprovem que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com objeto deste edital.

d) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente.

e) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, em nome da proponente, conforme RDC ANVISA n. 306/2004.

f) Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento,





através de incineração, de resíduo de serviço de saúde, em nome da proponente, conforme RDC ANVISA nº 306/2004.

- g) Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a disposição final (aterro) de resíduos de serviços de saúde em nome da proponente.
- h) Prova de que a proponente possui PGR (Programa de Gerenciamento de Risco);
- i) Apresentar Declaração de disponibilidade dos Veículos efetivamente utilizados na coleta e transporte e cópia dos documentos de propriedade expedidos pelo DETRAN, em nome da Empresa ou do proprietário da empresa, observada a Legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos/Líquidos Hospitalares, quanto às características do veículo, em conformidade às Normas NBR 1281 e NBR 14652;
- j) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária para tratamento de resíduos de serviço de saúde.

8.5.3Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.5.4A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.5.5Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

8.5.6Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.5.7 Para os documentos que não possuem prazo de validade, esta administração considerará válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.2 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

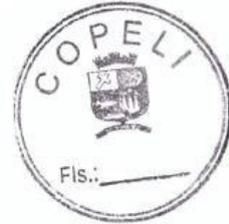
9.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter





alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA HABILITAÇÃO DA VENCEDORA

10.1 A empresa vencedora deverá encaminhar os documentos de habilitação, conforme cadastrados na plataforma do sistema em até 72 (setenta e duas) horas úteis, ou seja 03 (três dias), após término da sessão no sistema eletrônico, para o departamento de Compras e Licitações;

10.2 A documentação poderá ser entregue direto no Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, ou enviada pelo correio para o endereço:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023 - FMS
RUA JOÃO EMÍLIO, Nº 100 – CENTRO - NAVEGANTES - SC
CEP 88.370-446**

10.3 O não cumprimento deste, acarretará na inabilitação da empresa vencedora.

10.4 O prazo se inicia após o término da sessão no sistema eletrônico e será comprovado através do carimbo postal, no caso de a documentação vir via correio.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

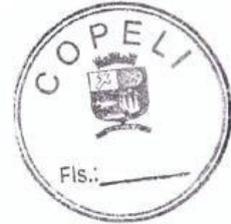
11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, **pelo Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também **pelo Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC**, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DAS PENALIDADES

12.1 A não execução dos serviços devidamente no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

12.2 À CONTRATADA, se recusar a executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do (s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

12.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

12.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

12.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste;

12.6 A execução de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

12.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas no Contrato;

12.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

12.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes destas ou de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente;

12.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

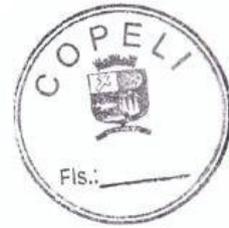
a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.11 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

12.12 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.





13 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

13.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2 A impugnação deverá ser realizada no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, a qual será recebida, examinada e submetida à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

13.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC.**

13.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

14. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.

14.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

14.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

14.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

14.5 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas no Contrato;

14.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços fornecidos/entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal;

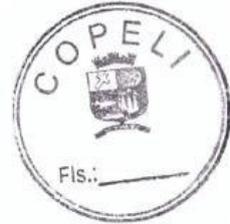
14.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente como documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

14.8 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

14.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

14.10 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca e o modelo (quando couber)**, deve conter





nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021 da Secretaria de Administração e Logística.

14.11 Fica o município de Navegantes responsável em efetuar procedimentos para retenção na Fonte do imposto sobre a renda (IR) nos pagamentos efetuados a fornecedores por órgãos da administração pública direta, autárquicas e fundações do município de Navegantes, conforme estabelece o Decreto Nº 192 de 01 de agosto de 2023 e a Instrução Normativa Nº 002/SFI/SAL/2023, em consonância com a Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e respectiva publicação no Diário Oficial, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente (art. 57, inciso II da Lei n. 8666/93).

15.2 A execução dos serviços fica condicionada à Nota de Empenho, devendo ser desenvolvida conforme limites estabelecidos no Empenho, não se responsabilizando a municipalidade pela entrega fora de suas especificações.

15.3 Os serviços que não forem executados deverão ser desconsiderados. Neste caso, não há obrigatoriedade do pagamento pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos;

15.4 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta da prestação dos serviços, no todo ou em parte, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à prefeitura adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.

15.5 Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário.

15.6 Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

15.7 Nos casos onde a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir com a CONTRATADA independente de prévio aviso ou notificação.

15.8 Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação estará vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

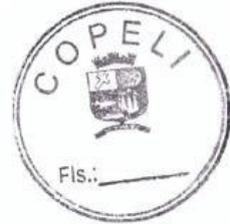
15.9 Caberá, ainda, a rescisão de pleno direito, no caso especificado na alínea "a", abaixo, sem que assista às contraentes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência de qualquer das partes;
- b) Por motivo de força maior ou caso fortuito.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço e contrato, com o fornecedor/licitante primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem





fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos para cada item.

16.2 O Departamento de Compras do Município de Navegantes/SC, convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo que o mesmo deverá comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de desclassificação.

16.3 O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras.

16.4 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus anexos, o Município de Navegantes/SC registrará o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantida a ordem de classificação.

16.5 Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de prestação/execução dos serviços.

17. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Art. 8º, Decreto nº 56/2009), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

18. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1 Durante a vigência da Ata e do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

19.1.1 A pedido, quando:

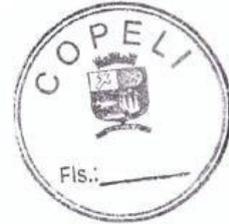
a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

19.1.2 Por iniciativa do Município de Navegantes/SC, quando:

a) A CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior





àqueles praticados no mercado;

- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas a Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Em qualquer hipótese acima, concluído o processo, o Município de Navegantes/SC fará o registro na Ata e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

19.3 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

20. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

20.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

20.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

20.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8666 de 1993;

20.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

20.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

OBS: Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei nº 8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Navegantes/SC pelo infrator:

21.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

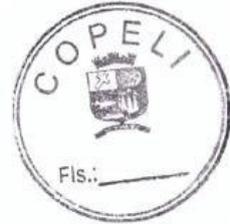
21.1.2 Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;

21.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

21.1.4 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

21.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.





21.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

21.3 Em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar com o Município de Navegantes/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.

21.4 Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pela execução dos serviços, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, dos serviços.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

21.5 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

21.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

22. DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

22.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas.

23. DA PUBLICAÇÃO

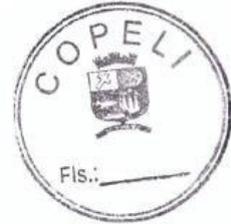
23.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao e no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

24.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Navegantes/SC, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;





24.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;

24.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

24.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo. *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.”* De acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

24.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes/SC;

24.7 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

24.8 As proponentes intimadas para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

24.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

24.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

24.12 O Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis;

24.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

24.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail patricia.gualberto@navegantes.sc.gov.br por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100 – Centro





– CEP 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h00min às 19h00min;

24.15 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na(s) Lei(s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo deste Edital, e dos princípios gerais de direito público;

24.16 O Município de Navegantes/SC, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta;

24.17 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquela que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC.

24.18 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

24.19 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

24.20 Para o conhecimento público expede-se o presente Edital, que é publicado no site oficial do Município de Navegantes e no Portal Bolsa Nacional de Compras

– BNC <https://bnc.org.br/>

Navegantes, 20 de outubro de 2023

PABLO SEBASTIAN VELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



ANEXO I

**PLANILHA MODELO DE PROPOSTA PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 36/2023- FMS**

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE COLETA DE LIXO CONTAMINADO DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.

Item	unid	Especificação	Quantid	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)





lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

DADOS DO PROPONENTE

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone: E-mail:

VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 dias corridos):

PRAZO PARA ENTREGA:

GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: Mínima de 01 (um) ano.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: Em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega, mediante emissão de nota fiscal).

LOCAL PARA ENTREGA:

LOCAL MAIS PRÓXIMO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

LOCAL/DATA _____

Agência Bancaria n° _____

Banco: _____

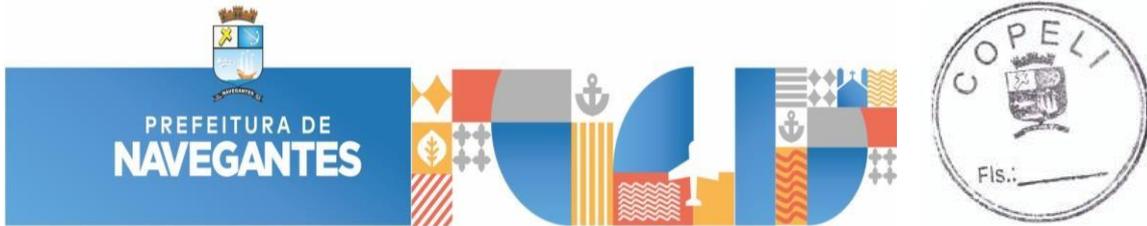
Conta-Corrente n° _____

ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____, inscrita
sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____,
município de _____, Estado de _____, com o
CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre plenamente os
requisitos do item 8 do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica
financeira e qualificação técnica, no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrência posteriores..

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de
_____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada na

município de _____, Estado de _____, com o
CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu
representante _____ legal, _____ sr(a).
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____,
_____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27
da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

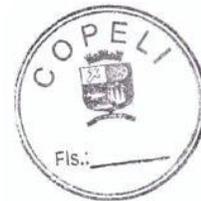
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(____).

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





ANEXO V
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSANACIONAL DE
COMPRAS DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023 - FMS



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DABOLSA
NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	() ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Inscrição Municipal:	
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
Informações Bancárias:	Banco:
Agência:	C/C:
<u>e-mail () no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro,afim de receber os editais</u>	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa





Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional

de Compras.

4. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.

5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____ / _____ de _____ 20_____.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)





ANEXO VI
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023 - FMS

Aos.....do mês do ano 2023 na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Pablo Sebastian Velho, nomeado pela Portaria nº 1375 de 09 de maio de 2022, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos nº 3.931/2001 e 4.342/2002 revogados pelo Decreto nº 7.892/2013 (Art.29) e Decreto nº 56/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº36/2023**, Ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) cuja proposta (s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ATA, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE COLETA DE LIXO CONTAMINADO DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.** conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 36/2023 PMN a que corresponde este pacto, assim especificados:

Item	Quantidade	Descrição	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	15.000	Manutenção Mensal (coleta quinzenal, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Saúde). Para resíduos dos grupos A/B e E.	Kg	R\$ 20,83	R\$ 312.450,00

1.2 DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 Os serviços serão realizados, da seguinte forma:

a) As coletas de resíduos sólidos de serviços de saúde serão executadas pela licitante vencedora nos estabelecimentos geradores como segue os locais abaixo identificados pelo seu nome e endereço estando disponível de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e entre às 14h00min às 17h00min.





1.3 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 As coletas deverão ser realizadas nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades de Navegantes/SC, apresentadas na planilha do item 12, mediante a supervisão do Diretor Municipal da Secretaria de Saúde e fiscal do contrato designado pela secretaria requisitante que acompanhara o veículo de coleta do início ao término do serviço e fará a aferição da pesagem das “coletas”, assinando as planilhas, em 02 (duas) vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores do lixo e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do superviso, responsáveis pelo acompanhamento. No momento da coleta deverá ser apresentado o ticket comprobatório do total de kg coletados, devendo o mesmo ser comparado com o total pesado pelos profissionais responsáveis por cada Unidade de Saúde.

1.3.2 A pesagem do lixo deverá ocorrer em cada local indicado, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo INMETRO. As “coletas” dos resíduos serão executadas no município de Navegantes, 02 (duas) vezes ao mês. O dia de coleta do lixo será definido pela secretaria de saúde, juntamente com a Contratada;

1.3.3 A coleta do lixo deverá ser executada em cada local conforme a determinação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais legislações vigentes, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional. A quantidade dos locais para prestação de serviço, pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento dos mesmos.

1.3.4 O transporte do lixo e acondicionamento será executado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286. O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior: superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados. O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

1.3.5 A equipe para coleta e transporte dos resíduos deverá ser constituída por no mínimo 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

1.3.6 Caberá a contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento, de acordo com as normas ambientais;

1.3.7 O destino final de lixo deverá ser em aterros apropriados para o tipo de resíduo. Essa função de dar destino final de lixo contaminado e perfurios cortantes, deve contar com a supervisão de um técnico responsável e especializado e será de responsabilidade da Contratada;

1.3.8 A empresa contratada deverá apresentar um cronograma com a previsão da prestação dos serviços em cada unidade de saúde, definindo os dias e horários, para posterior autorização pela contratante, ressaltando que todo o trabalho de recolhimento deverá ser realizado em dias úteis, respeitando o horário de expediente de onde estiverem armazenados os resíduos.





1.3.9 Os serviços, objetos do presente deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio próprio, diretamente nos locais estabelecidos em cronogramas a serem definidos pela Secretaria de Saúde, em até 02 (dois) dias úteis, após a emissão do empenho.

1.4 RELAÇÃO DE LOCAIS DO SERVIÇO

1ª SEMANA				
Ordem	Unidade de Saúde	Endereço	Bairro	Dias de coleta
1S-01	CENTRO ATENÇÃO PSICO SOCIAL – CAPS	Rua Vereador Gildo Batista, 996	Centro	Segunda-feira
1S-02	UNIDADE BEM ESTAR ANIMAL	Av. Prefeito Cirino Adolfo Cabral, 3333	Meia Praia	Segunda-feira
1S-03	CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	Av. Conselheiro João Gaya, 1052	Centro	Segunda-feira
1S-04	CENTRO INTEGRADO DESAÚDE	Rua José Romão, 350	Gravatá	Segunda-feira
1S-05	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	Av. Nereu Liberato Nunes, 150	Centro	Segunda-feira
1S-06	CENTRO EPIDEMIOLÓGICO TESTAGEM E ACONS. - CETA	Av. Santos Dumont, 448	Centro	Segunda-feira
1S-07	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VERDE MAR	Rua Manoel Nazário Alves, 80	Centro	Segunda-feira
1S-08	SAMU	Rua Itajai, 145	São Domingos	Segunda-feira
1S-09	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO PEDRO	Rua Manoel Mafra Filho, s/nº	São Pedro	Segunda-feira
1S-10	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VOLTA GRANDE	Rua Prof. Manoel E. Muller, s/nº	Volta Grande	Segunda-feira
1S-11	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PEDREIRAS	Rua Onório Bortolato, 3021	Pedreiras	Quinta-feira
1S-12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GRAVATÁ	Av. Prof. José Juvenal Mafra, 7381	Gravatá	Sexta-feira

1S-13	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO DOMINGOS	Rua Gracilides Coelho Reiser, 128	São Domingos	Sexta-feira
2ª SEMANA				
Ordem	Unidade de Saúde	Endereço	Bairro	Dias de coleta
2S-01	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO PAULO	Rua Manoel Gualberto, 400	São Paulo	Terça-feira





2S-02	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HUGO DE ALMEIDA	Rua Tancredo Neves, s/nº	Hugo de Almeida	Quarta-feira
2S-03	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESCALVADOS	Rua Ver. Loreci Soares da Silva, 2947	Escalvados	Quarta-feira
2S-04	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTO ESCALVADO	Rua Francisco Miguel Nunes, s/nº	Porto Escalvado	Quarta-feira
2S-05	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESCALVADINHOS	Rua Gilberto José Soares, 1014	Escalvados	Quarta-feira
2S-06	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AREIAS	Rua Teresa de Souza, s/nº	Areias	Quarta-feira
2S-07	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO DOMINGOS	Rua Gracilides Coelho Reiser, 128	São Domingos	Quinta-feira
2S-08	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MACHADOS	Rua Santa Luzia, 66	Machados	Quinta-feira
2S-09	CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO - CEFIR	Rua Dep. Nilton Kucker, 545	São Domingos	Quinta-feira
2S-10	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO DOMINGOS	Rua Antonio Saturnino Cardoso, 56	São Domingos	Quinta-feira
2S-11	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO DOMINGOS I	Rua Gracilides Coelho Reiser, 128	São Domingos	Quinta-feira
2S-12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NSA. SRA. DAS GRAÇAS	Rua Santa Catarina, s/nº	Nsa. Sra. das Gças.	Quinta-feira
2S-13	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTO DAS BALSAS	Rua Hercílio Rocha Weber, s/nº	Porto das Balsas	Quinta-feira
2S-14	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MEIA PRAIA	Av. Pref. José Juvenal Mafra, 4121	Meia Praia	Quinta-feira
2S-15	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GRAVATÁ	Av. Pref. José Juvenal Mafra, 7381	Gravatá	Quinta-feira

1.5 A presente Ata, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a contratar todos os serviços de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC, conforme consta no edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 36/2023 - FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em





Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº36/2023 - PMN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 As coletas deverão ser realizadas nas Unidades de Saúde de acordo com a planilha apresentada no “item 13” deste Termo de Referência.

4.2 O contrato será formalizado após a adjudicação e homologação, com validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e respectiva publicação no Diário Oficial, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação vigente.

5.3 A prestação de serviços será de forma parcelada e a forma de execução será indireta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

5.4 Os serviços, objetos do presente deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio próprio, diretamente nos locais estabelecidos em cronogramas a serem definidos pela Secretaria de Saúde, em até 02 (dois) dias úteis, após a emissão do empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

5.1 A ATA terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, **VEDADA** sua prorrogação;

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 O extrato da Presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR

7.1 O preço para a execução do objeto da Ata, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVAGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens;

7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

7.4 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do processo, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado





para a devida alteração do valor pactuado.

7.7 As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso daseguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ ATIVIDADE	RECURSO	DESPESA/ ANO	DESCRIÇÃO
2.053/3.3.90	5002	7/2023	Manutenção e funcionamento do Fundo da Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.

8.1.1Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

8.1.2 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada, perante esta Administração Pública Municipal.

8.2 Os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital.

8.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados, serão atestados, definitivamente, mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal.

8.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Segurosocial - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

8.5 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

8.6A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como a marca, o modelo e o número de série (quando couber), deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021 da Secretaria de Administração e Logística.

8.7 Fica o município de Navegantes responsável em efetuar procedimentos para retenção na Fonte do imposto sobre a renda (IR) nos pagamentos efetuados a fornecedores por órgãos da administração pública direta, autárquicas e fundações do município de Navegantes, conforme estabelece o Decreto Nº 192 de 01 de agosto de 2023 e a Instrução Normativa Nº 002/SFI/SAL/2023, em consonância com a Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução desta ATA e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

9.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ATA, nos termos do artigo 71 da lei8.666/93;





9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;
9.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes da presente ATA, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente ATA, eximindo o Município de Navegantes/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cálculo do valor da presente ATA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar e controlar a qualidade e quantidade dos serviços executados;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o CONTRATADO apresentar fora das especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência;
- d) A fiscalização dos serviços executados ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do contrato e Termo de Referência;
- e) Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços executados e, advertir ou aplicar as sanções previstas no contrato quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços;
- f) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- g) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;
- i) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados;
- j) Realizar o pagamento dos valores acordados, conforme disposto no contrato a ser celebrado;
- k) Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação em vigor;
- l) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) Manter, durante o Contrato, em compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as exigências contidas no Empenho bem como no edital e instrumento contratual;
- c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo, conforme mencionado no inciso XII, do art. 55, da lei 8.666/93;
- d) Remover, corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93;
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;





- f) Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços;
- g) Disponibilizar número de telefones, whatsapp, e-mails ou outro meio hábil para comunicação com a Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria Solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;
- h) Os serviços deverão ser executados em perfeitas condições de utilização;
- i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do contrato, inclusive o frete para transporte dos materiais, quando houver;
- j) Executar diretamente a execução de serviço com fornecimento de peças, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- k) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente ao adimplemento dos serviços em questão;
- l) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) A CONTRATADA será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado, ou feita sem os devidos cuidados.
- n) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação de serviços, bem como pelo custos de frete, na prestação dos serviços, e outros inerentes aos serviços prestados ao objeto deste termo;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;**
- p) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no Contrato;
- q) a CONTRATADA deverá dispor de um Técnico efetivamente a disposição da Secretaria de Saúde, sendo que deverá apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;
- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a Administração Pública Municipal;
- s) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Administração Pública Municipal;
- t) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal;
- u) Recolher os impostos federais, estaduais e municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.
- v) A empresa deverá fornecer, obrigatoriamente, EPI's e EPC's aos funcionários, sendo vedada a permanência dos mesmos sem esses equipamentos, sob pena de advertência e multa. (EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – EPI's – Equipamento de proteção individual, conforme previsto pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como por exemplo, luvas, capacete, óculos, quando aplicáveis; EPC's – Equipamento de proteção coletivo, conforme previsto pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como por exemplo, cones de sinalização, balizas, fitas de advertência, quando aplicáveis);
- w) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo





imediatamente os 3 reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE

- x) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer, quando aplicável, às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde;
 - y) Disponibilizar sua equipe para a realização dos serviços e fornecimentos contratados, conforme descrito no neste termo, com telefones de contato dos mesmos;
 - z) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal serviço.
 - aa) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e das Unidades Básicas de Saude e Centro de Especialidades onde será executado os serviços.
 - bb) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
 - cc) Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato;
 - dd) O pessoal envolvido diretamente com o gerenciamento de resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes;
 - ee) realizadr o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo;
 - ff) executar o serviço em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos itens transportados;
- responsabilizar-se pela destinação final do LIXO CONTAMINANTE E PERFURO CORTANTE, dentro da legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

12.1A(s) contratada(s) será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura executados incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

12.2 Não serão aceitos serviços incompatíveis com as especificações do Edital;

12.3 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor(Lei nº 8078/90);

12.4 Os serviços, considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

12.4.1 Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

13.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

13.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

13.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

13.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

13.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à reparação/substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.2.4 A CONTRATADA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;

II. Comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

14.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 A não execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitada a 20% (vinte por cento)





do valor contratual.

15.2 À CONTRATADA, se recusar a executar ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total da ATA, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

15.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da ATA, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

15.4 A inexecução parcial ou total da ATA importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ATA;

15.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da ATA no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste;

15.6 A execução dos serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

15.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta ATA;

15.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

15.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes desta ou de qualquer outra ATA seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente;

15.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.11 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

15.12 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

16.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

16.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art.





78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, a pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução da ATA, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

17.2Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão da presente ATA;

17.3Aplicar-se-á, subsidiariamente, a presente ATA, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos;

17.4Aplicam-se a esta ATA as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

17.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TOLERÂNCIA

18.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta ATA, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA**, de pleno acordo em 03(três) vias.

Navegantes, XX de XXX de 2023.

EMI BRANCO

PABLO SEBASTIAN VELHO
Secretário Municipal de Saúde

EMI BRANCO

CONTRATADO (A)
CNPJ:XX.XXX.XXX/XXXX-XX





ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO FMS – Nº XXX/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO CONTAMINADO E PERFUROS CORTANTES, QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua JoãoEmílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Navegantes, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Pablo Sebastian Velho, nomeado através da Portaria nº 1375 de 09 de maio de 2022, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua, nº - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE COLETA DE LIXO CONTAMINADO DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC**, conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2023 -FMS, a que corresponde este pacto, assim especificados:

1.2. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

Item	Quantidade	Descrição	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	15.000	Manutenção Mensal (coleta quinzenal, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Saúde). Para resíduos dos grupos A/B e E.	Kg	R\$ 20,83	R\$ 312.450,00





1.3 DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 Os serviços serão realizados, da seguinte forma:

a) As coletas de resíduos sólidos de serviços de saúde serão executados pela licitante vencedora nos estabelecimentos geradores como segue os locais abaixo identificados pelo seu nome e endereço estando disponível de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e entre às 14h00min às 17h00min.

1.4 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1 As coletas deverão ser realizadas nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades de Navegantes/SC, apresentadas na planilha do item 12 do Termo de Referência, mediante a supervisão do Diretor Municipal da Secretaria de Saúde e fiscal do contrato designado pela secretaria requisitante que acompanhara o veículo de coleta do início ao término do serviço e fará a aferição da pesagem das “coletas”, assinando as planilhas, em 02(duas) vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores do lixo e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do superviso, responsáveis pelo acompanhamento. No momento da coleta deverá ser apresentado o ticket comprobatório do total de kg coletados, devendo o mesmo ser comparado com o total pesado pelos profissionais responsáveis por cada Unidade de Saúde.

1.4.2 A pesagem do lixo deverá ocorrer em cada local indicado, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo INMETRO. As “coletas” dos resíduos serão executadas no município de Navegantes, 02 (duas) vezes ao mês. O dia de coleta do lixo será definido pela secretaria de saúde, juntamente com a Contratada;

1.4.3 A coleta do lixo deverá ser executada em cada local conforme a determinação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais legislações vigentes, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional. A quantidade dos locais para prestação de serviço, pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento dos mesmos.

1.4.4 O transporte do lixo e acondicionamento será executado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286. O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior: superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados. O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

1.4.5 A equipe para coleta e transporte dos resíduos deverá ser constituída por no mínimo 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

1.4.6 Caberá a contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento, de acordo com as normas ambientais;





1.4.7 O destino final de lixo deverá ser em aterros apropriados para o tipo de resíduo. Essa função de dar destino final de lixo contaminado e perfurios cortantes, deve contar com a supervisão de um técnico responsável e especializado e será de responsabilidade da Contratada;

1.4.8 A empresa contratada deverá apresentar um cronograma com a previsão da prestação dos serviços em cada unidade de saúde, definindo os dias e horários, para posterior autorização pela contratante, ressaltando que todo o trabalho de recolhimento deverá ser realizado em dias úteis, respeitando o horário de expediente de onde estiverem armazenados os resíduos.

1.4.9 Os serviços, objetos do presente deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio próprio, diretamente nos locais estabelecidos em cronogramas a serem definidos pela Secretaria de Saúde, em até 02 (dois) dias úteis, após a emissão do empenho.

1.5 RELAÇÃO DE LOCAIS DO SERVIÇO

1ª SEMANA				
Ordem	Unidade de Saúde	Endereço	Bairro	Dias de coleta
1S-01	CENTRO ATENÇÃO PSICO SOCIAL – CAPS	Rua Vereador Gildo Batista, 996	Centro	Segunda-feira
1S-02	UNIDADE BEM ESTAR ANIMAL	Av. Prefeito Cirino Adolfo cabral ,3333	Meia Praia	Segunda-feira
1S-03	CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	Av. Conselheiro João Gaya, 1052	Centro	Segunda-feira
1S-04	CENTRO INTEGRADO DESAÚDE	Rua José Romão, 350	Gravatá	Segunda-feira
1S-05	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	Av. Nereu Liberato Nunes, 150	Centro	Segunda-feira
1S-06	CENTRO EPIDEMIOLÓGICO TESTAGEM E ACONS. - CETA	Av. Santos Dumont, 448	Centro	Segunda-feira
1S-07	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VERDE MAR	Rua Manoel Nazário Alves, 80	Centro	Segunda-feira
1S-08	SAMU	Rua Itajai, 145	São Domingos	Segunda-feira
1S-09	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO PEDRO	Rua Manoel MafraFilho, s/nº	São Pedro	Segunda-feira
1S-10	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VOLTA GRANDE	Rua Prof. Manoel E. Muller, s/nº	Volta Grande	Segunda-feira
1S-11	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PEDREIRAS	Rua Onorio Bortolato, 3021	Pedreiras	Quinta-feira
1S-12	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE GRAVATÁ	Av. Prof. José Juvenal Mafra, 7381	Gravatá	Sexta-feira
1S-13	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO DOMINGOS	Rua Gracilides Coelho Reiser, 128	São Domingos	Sexta-feira





2ª SEMANA

Ordem	Unidade de Saúde	Endereço	Bairro	Dias de coleta
2S-01	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO PAULO	Rua Manoel Gualberto, 400	São Paulo	Terça-feira
2S-02	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HUGO DE ALMEIDA	Rua Tancredo Neves, s/nº	Hugo de Almeida	Quarta-feira
2S-03	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESCALVADOS	Rua Ver. Loreci Soares da Silva, 2947	Escalvados	Quarta-feira
2S-04	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTO ESCALVADO	Rua Francisco Miguel Nunes, s/nº	Porto Escalvado	Quarta-feira
2S-05	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESCALVADINHOS	Rua Gilberto José Soares, 1014	Escalvados	Quarta-feira
2S-06	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AREIAS	Rua Teresa de Souza, s/nº	Areias	Quarta-feira
2S-07	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO DOMINGOS	Rua Gracilides Coelho Reiser, 128	São Domingos	Quinta-feira
2S-08	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MACHADOS	Rua Santa Luzia, 66	Machados	Quinta-feira
2S-09	CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO - CEFIR	Rua Dep. Nilton Kucker, 545	São Domingos	Quinta-feira
2S-10	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO DOMINGOS	Rua Antonio Saturnino Cardoso, 56	São Domingos	Quinta-feira
2S-11	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO DOMINGOS I	Rua Gracilides Coelho Reiser, 128	São Domingos	Quinta-feira
2S-12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NSA. SRA. DAS GRAÇAS	Rua Santa Catarina, s/nº	Nsa. Sra. das Graças.	Quinta-feira
2S-13	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTO DAS BALSAS	Rua Hercílio Rocha Weber, s/nº	Porto das Balsas	Quinta-feira
2S-14	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MEIA PRAIA	Av. Pref. José Juvenal Mafra, 4121	Meia Praia	Quinta-feira
2S-15	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GRAVATÁ	Av. Pref. José Juvenal Mafra, 7381	Gravatá	Quinta-feira

1.6 O presente contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de





Navegantes/SC a contratar todos os serviços de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC, conforme consta no edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2023 - FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão para Registro de Preço nº 36/2023 – FMS e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço da CONTRATADA;
- c) Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;
- d) Ata de Registro de Preços.

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da datada assinatura do respectivo Contrato e publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93).**

3.2 A execução dos serviços fica condicionada à Nota de Empenho, devendo ser desenvolvida conforme limites estabelecidos no Empenho, não se responsabilizando a municipalidade pela entrega fora de suas especificações.

3.3 Os serviços que não forem executados deverão ser desconsiderados. Neste caso, não há obrigatoriedade do pagamento pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos;

3.4 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta da prestação dos serviços, no todo ou em parte, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à **prefeitura adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.**

3.5 Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário.

3.6 Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

3.7 Nos casos onde a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir com a CONTRATADA independente de prévio aviso ou notificação.

3.8 Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação estará vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

3.9 Caberá, ainda, a rescisão de pleno direito, no caso especificado na alínea “a”, abaixo, sem que assista às contraentes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência de qualquer das partes;





b) Por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As coletas deverão ser realizadas nas Unidades de Saúde de acordo com a planilha apresentada no "item 13" deste Termo de Referência.

5.2 O contrato será formalizado após a adjudicação e homologação, com validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e respectiva publicação no Diário Oficial, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação vigente.

5.3 A prestação de serviços será de forma parcelada e a forma de execução será indireta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

5.4 Os serviços, objetos do presente deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio próprio, diretamente nos locais estabelecidos em cronogramas a serem definidos pela Secretaria de Saúde, em até 02 (dois) dias úteis, após a emissão do empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O extrato do Presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O preço para a execução do objeto do Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DENAVEGANTES/SC,

6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas, impostos e custos, diretos e indiretos, comotambém os lucros da CONTRATADA.

6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico- financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

6.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.5 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, poderá: (Decreto n° 56/2009, Art.12, § 3°)

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e,

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.

6.7 Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser reajustado pelo IPCA, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei n° 8.666/93.

6.8 O valor do Contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão nos termos do Art.65, limitando-se o percentual ao previsto no § 1° do mesmo, ou seja, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





6.9 As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ ATIVIDADE	RECURSO	DESPESA/ ANO	DESCRIÇÃO
2.053/3.3.90	5002	7/2023	Manutenção e funcionamento do Fundo da Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Contrato.

7.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

7.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

7.5 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas no Termo de Referência;

7.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços executados, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal;

7.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

7.8 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

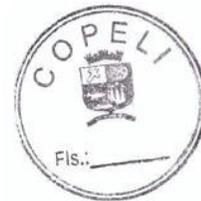
7.9 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como a marca, o modelo e o número de série (quando couber), deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021 da Secretaria de Administração e Logística.

7.10 Fica o município de Navegantes responsável em efetuar procedimentos para retenção na Fonte do imposto sobre a renda (IR) nos pagamentos efetuados a fornecedores por órgãos da administração pública direta, autárquicas e fundações do município de Navegantes, conforme estabelece o Decreto Nº 192 de 01 de agosto de 2023 e a Instrução Normativa Nº 002/SFI/SAL/2023, em consonância com a Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros,





independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;

8.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

8.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar e controlar a qualidade e quantidade dos serviços executados;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o CONTRATADO apresentar fora das especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência;
- d) A fiscalização dos serviços executados ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do contrato e Termo de Referência;
- e) Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços executados e, advertir ou aplicar as sanções previstas no contrato quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços;
- f) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- g) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;
- i) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados;
- j) Realizar o pagamento dos valores acordados, conforme disposto no contrato a ser celebrado;
- k) Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação em vigor;
- l) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) Manter, durante o Contrato, em compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as



exigências contidas no Empenho bem como no edital e instrumento contratual;

- c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo, conforme mencionado no inciso XII, do art. 55, da lei 8.666/93;
- d) Remover, corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93;
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;
- f) Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços;
- g) Disponibilizar número de telefones, whatsapp, e-mails ou outro meio hábil para comunicação com a Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria Solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;
- h) Os serviços deverão ser executados em perfeitas condições de utilização;
- i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do contrato, inclusive o frete para transporte dos materiais, quando houver;
- j) Executar diretamente a execução de serviço com fornecimento de peças, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- k) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente ao adimplemento dos serviços em questão;
- l) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) A CONTRATADA será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado, ou feita sem os devidos cuidados.
- n) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação de serviços, bem como pelo custos de frete, na prestação dos serviços, e outros inerentes aos serviços prestados ao objeto deste termo;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada
- p) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no Contrato;
- q) CONTRATADA deverá dispor de um Técnico efetivamente a disposição da Secretaria de Saúde, sendo que deverá apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;
- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a Administração Pública Municipal;
- s) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Administração Pública Municipal;
- t) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal;
- u) Recolher os impostos federais, estaduais e municipais, e demais tributos que incidam, ou venham



a incidir sobre o objeto do Contrato.

v) A empresa deverá fornecer, obrigatoriamente, EPI's e EPC's aos funcionários, sendo vedada a permanência

dos mesmos sem esses equipamentos, sob pena de advertência e multa. (EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

– EPI's – Equipamento de proteção individual, conforme previsto pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como por exemplo, luvas, capacete, óculos, quando aplicáveis; EPC's – Equipamento de proteção coletivo, conforme previsto pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como por exemplo, cones de sinalização, balizas, fitas de advertência, quando aplicáveis);

w) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os 3 reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE

x) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer, quando aplicável, às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde;

y) Disponibilizar sua equipe para a realização dos serviços e fornecimentos contratados, conforme descrito no neste termo, com telefones de contato dos mesmos;

z) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal serviço.

aa) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e das Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades onde será executado os serviços.

bb) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

cc) Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato;

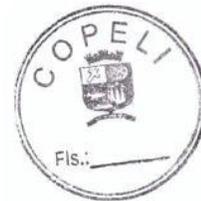
dd) O pessoal envolvido diretamente com o gerenciamento de resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes;

ee) realizadr o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo;

ff) executar o serviço em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos itens transportados;

responsabilizar-se pela destinação final do LIXO CONTAMINANTE E PERFURO CORTANTE, dentro da legislação específica vigente.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A(s) contratada(s) será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura prestados incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

11.2 Não serão aceitos serviços incompatíveis com as especificações do Edital;

11.3 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

11.4 Os serviços, considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

11.4.1 Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

12.2 O objeto contratado será recebido:

c) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

d) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

12.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

12.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

12.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à reparação/substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.2.4 A CONTRATADA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;

II. Comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A não execução dos serviços devidamente no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

14.2 À CONTRATADA, se recusar a executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do (s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

14.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

14.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

14.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste;

14.6 A execução dos serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

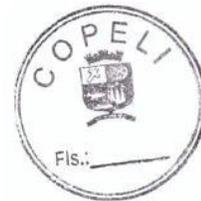
14.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato;

14.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

14.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes destas ou de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente;

14.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei





10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
- b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.11 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

14.12 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

15.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8666 de 1993;

15.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

15.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

OBS: Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art. 65 §1º da Lei nº 8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da Lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

16.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

16.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

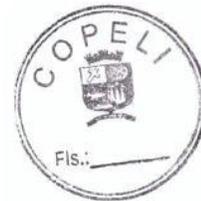
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

17.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato;

17.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos;





17.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

17.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TOLERÂNCIA

18.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos produtos e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Navegantes, XX de XXX de 2023.

EMI BRANCO

EMI BRANCO

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA

Prefeito Municipal de Navegantes

PABLO SEBASTIAN VELHO

Secretário Municipal de Saúde

EMI BRANCO

CONTRATADO

CNPJ:

Testemunhas:

EMI BRANCO

EMI BRANCO

XXXXXXXXXX

CPF

XXXXXXXXXX

CPF





ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE COLETA DE LIXO CONTAMINADO DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.

2. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES/VALORES

Item	Quantidade	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	15.000	Manutenção Mensal (coleta quinzenal, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Saúde). Para resíduos dos grupos A/B e E.	Kg	R\$ 20,83	R\$ 312.450,00

(Trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta reais)

3. DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Navegantes/SC, em face da necessidade de contratação de empresa especializada para realizar a coleta, transportes e destinação final de resíduos sólidos, de lixo patológico, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, tendo em vista as urgências, emergências e outras de grandes demandas da saúde. Assim sendo, ressaltamos que o acúmulo de lixo contaminante e perfuro cortante é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Bem como, justificamos a necessidade para manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa para execução de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados no Município de Navegantes, em conformidade com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica.





O resíduo sólido gerado decorrente dos serviços de saúde contém a presença de agentes biológicos e químicos contaminantes, sendo extremamente nocivos ao meio ambiente e a saúde humana, o seu acúmulo além de ser perigoso, pode gerar a proliferação de doenças, com isso, coloca em risco a saúde pública.

Assim, em atendimento às normas vigentes em nosso país, a contratação de serviço de manejo específico dos resíduos do serviço de saúde se mostra essencial e imprescindível, garantindo, portanto, a qualidade e a segurança dos serviços prestados pela Unidades de Saude e Centro de Especialidades solicitantes.

Sendo assim, a prefeitura Municipal de Navegantes, opta pela contratação de uma empresa especializada, que contenha todas as licenças necessárias para a execução de serviços, uma vez que tal atividade é complexa para a execução direta do Poder Público.

Foram realizadas pesquisas de mercado realizadas por contato por e-mails com empresas que comercializam os itens pretendidos e consulta de atas de outras municipalidades, sendo o valor estabelecido para aquisição dele neste termo se baseia conforme Instrução Normativa nº 02/2021, utilizando para composição de preço a média do valor de três orçamentos.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, a Prefeitura Municipal de Navegantes, opta pela contratação de uma empresa especializada, que contenha todas as licenças necessárias para a execução de serviços, uma vez que tal atividade é complexa para a execução direta do Poder Público.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.





Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

5. DO LOCAL, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As coletas deverão ser realizadas nas Unidades de Saúde de acordo com a planilha apresentada no “item 13” deste Termo de Referência.

5.2 **O contrato será formalizado após a adjudicação e homologação, com validade de 12 (doze) meses, a a partir de sua assinatura e respectiva publicação no Diário Oficial, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação vigente.**

5.3 A prestação de serviços será de forma parcelada e a forma de execução será indireta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

5.4 Os serviços, objetos do presente deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio próprio, diretamente nos locais estabelecidos em cronogramas a serem definidos pela Secretaria de Saúde, em até 02 (dois) dias úteis, após a emissão do empenho.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 **O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e respectiva publicação no Diário Oficial, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente (art. 57, inciso II da Lei n. 8666/93).**

6.2 A execução dos serviços fica condicionada à Nota de Empenho, devendo ser desenvolvida conforme limites estabelecidos no Empenho, não se responsabilizando a municipalidade pela entrega fora de suas especificações.

6.3 Os serviços que não forem executados deverão ser desconsiderados. Neste caso, não há obrigatoriedade do pagamento pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos;

6.4 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta da prestação dos serviços, no todo ou em parte, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à prefeitura adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.





6.5 Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário.

6.6 Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

6.7 Nos casos onde a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir com a CONTRATADA independente de prévio aviso ou notificação.

6.8 Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação estará vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

6.9 Caberá, ainda, a rescisão de pleno direito, no caso especificado na alínea “a”, abaixo, sem que assista às contraentes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência de qualquer das partes;
- b) Por motivo de força maior ou caso fortuito.

7. DO VALOR

7.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;

7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

7.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.5 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, poderá: (Decreto nº 56/2009, Art.12, § 3º)

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e,





b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.

8. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Contrato;

8.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

8.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

8.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

8.5 Todos os serviços deverão atender as características estabelecidas no Edital e Instrumento Contratual;

8.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal;

8.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.8 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

8.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

8.10 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca, o modelo e o número de série (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021 da Secretaria de Administração e Logística.





8.11 Fica o município de Navegantes responsável em efetuar procedimentos para retenção na Fonte do imposto sobre a renda (IR) nos pagamentos efetuados a fornecedores por órgãos da administração pública direta, autárquicas e fundações do município de Navegantes, conforme estabelece o Decreto N° 192 de 01 de agosto de 2023 e a Instrução Normativa N° 002/SFI/SAL/2023, em consonância com a Instrução Normativa RFB N° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ ATIVIDADE	RECURSO	DESPESA/ ANO	DESCRIÇÃO
2.053/3.3.90	5002	7/2023	Manutenção e funcionamento do Fundo da Saúde

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil, criminal e administrativamente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

10.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;

10.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

10.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos serviços prestados/executados, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

10.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do CONTRATANTE:





- a) Fiscalizar e controlar a qualidade e quantidade dos serviços executados;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o CONTRATADO apresentar fora das especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência;
- d) A fiscalização dos serviços executados ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do contrato e Termo de Referência;
- e) Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços executados e, advertir ou aplicar as sanções previstas no contrato quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços;
- f) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- g) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado;
- i) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados;
- j) Realizar o pagamento dos valores acordados, conforme disposto no contrato a ser celebrado;
- k) Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação em vigor;
- l) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) Manter, durante o Contrato, em compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as exigências contidas no Empenho bem como no edital e instrumento contratual;
- c) Manter, durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo, conforme mencionado no inciso XII, do art. 55, da lei 8.666/93;





- d) Remover, corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93;
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;
- f) Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços;
- g) Disponibilizar número de telefones, whatsapp, e-mails ou outro meio hábil para comunicação com a Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria Solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;
- h) Os serviços deverão ser executados em perfeitas condições de utilização;
- i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do contrato, inclusive o frete para transporte dos materiais, quando houver;
- j) Executar diretamente a execução de serviço com fornecimento de peças, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- k) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente ao adimplemento dos serviços em questão;
- l) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) A CONTRATADA será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado, ou feita sem os devidos cuidados.
- n) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação de serviços, bem como pelo custos de frete, na prestação dos serviços, e outros inerentes aos serviços prestados ao objeto deste termo;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada**
- p) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no Contrato;
- q) CONTRATADA deverá dispor de um Técnico efetivamente a disposição da Secretaria de Saúde, sendo que deverá apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;





- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a Administração Pública Municipal;
- s) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Administração Pública Municipal;
- t) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal;
- u) Recolher os impostos federais, estaduais e municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.
- v) A empresa deverá fornecer, obrigatoriamente, EPI's e EPC's aos funcionários, sendo vedada a permanência dos mesmos sem esses equipamentos, sob pena de advertência e multa. (EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – EPI's – Equipamento de proteção individual, conforme previsto pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como por exemplo, luvas, capacete, óculos, quando aplicáveis; EPC's – Equipamento de proteção coletiva, conforme previsto pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como por exemplo, cones de sinalização, balizas, fitas de advertência, quando aplicáveis);
- w) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os 3 reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE
- x) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer, quando aplicável, às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde;
- y) Disponibilizar sua equipe para a realização dos serviços e fornecimentos contratados, conforme descrito no neste termo, com telefones de contato dos mesmos;
- z) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal serviço.
- aa) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e das Unidades Básicas de Saude e Centro de Especialidades onde será executado os serviços.





bb) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

cc) Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato;

dd) O pessoal envolvido diretamente com o gerenciamento de resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes;

ee) realizadr o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo;

ff) executar o serviço em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos itens transportados;

responsabilizar-se pela destinação final do **LIXO CONTAMINANTE E PERFURO CORTANTE, dentro da legislação específica vigente.**

13.DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços serão realizados, da seguinte forma:

a) As coletas de resíduos sólidos de serviços de saúde serão executados pela licitante vencedora nos estabelecimentos geradores como segue os locais abaixo identificados pelo seu nome e endereço estando disponível de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e entre às 14h00min às 17h00min.

13.2 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2.1 As coletas deverão ser realizadas nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades de Navegantes/SC, apresentadas na planilha do item 12, mediante a supervisão do Diretor Municipal da Secretaria de Saúde e fiscal do contrato designado pela secretaria requisitante que acompanhara o veículo de coleta do início ao término do serviço e fará a aferição da pesagem das “coletas”, assinando as planilhas, em 02(duas) vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores do lixo e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do superviso, responsáveis pelo acompanhamento. No momento da coleta deverá ser apresentado o ticket comprobatório do total de kg coletados, devendo o mesmo ser comparado com o total pesado pelos profissionais responsáveis por cada Unidade de Saúde.

13.2.2 A pesagem do lixo deverá ocorrer em cada local indicado, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatívelç, aferida pelo INMETRO. As “coletas” dos resíduos serão





executadas no município de Navegantes, 02 (duas) vezes ao mês. O dia de coleta do lixo será definido pela secretaria de saúde, juntamente com a Contratada;

13.2.3 A coleta do lixo deverá ser executada em cada local conforme a determinação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais legislações vigentes, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional. A quantidade dos locais para prestação de serviço, pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento dos mesmos.

13.2.4 O transporte do lixo e acondicionamento será executado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286. O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior: superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados. O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

13.2.5. A equipe para coleta e transporte dos resíduos deverá ser constituída por no mínimo 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

13.2.6. Caberá a contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento, de acordo com as normas ambientais;

13.2.7. O destino final de lixo deverá ser em aterros apropriados para o tipo de resíduo. Essa função de dar destino final de lixo contaminado e perfurios cortantes, deve contar com a supervisão de um técnico responsável e especializado e será de responsabilidade da Contratada;

13.2.8. A empresa contratada deverá apresentar um cronograma com a previsão da prestação dos serviços em cada unidade de saúde, definindo os dias e horários, para posterior autorização pela contratante, ressaltando que todo o trabalho de recolhimento deverá ser realizado em dias úteis, respeitando o horário de expediente de onde estiverem armazenados os resíduos.

13.2.9 Os serviços, objetos do presente deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio próprio, diretamente nos locais estabelecidos em cronogramas a serem definidos pela Secretaria de Saúde, em até 02 (dois) dias úteis, após a emissão do empenho.





13.3.1 RELAÇÃO DE LOCAIS DO SERVIÇO

1ª SEMANA				
Ordem	Unidade de Saúde	Endereço	Bairro	Dias de coleta
1S-01	CENTRO ATENÇÃO PSICO SOCIAL – CAPS	Rua Vereador Gildo Batista, 996	Centro	Segunda-feira
1S-02	UNIDADE BEM ESTAR ANIMAL	Av. Prefeito Cirino Adolfo cabral ,3333	Meia Praia	Segunda-feira
1S-03	CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	Av. Conselheiro João Gaya, 1052	Centro	Segunda-feira
1S-04	CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE	Rua José Romão, 350	Gravatá	Segunda-feira
1S-05	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	Av. Nereu Liberato Nunes, 150	Centro	Segunda-feira
1S-06	CENTRO EPIDEMIOLÓGICO TESTAGEM E ACONS. - CETA	Av. Santos Dumont, 448	Centro	Segunda-feira
1S-07	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VERDE MAR	Rua Manoel Nazário Alves, 80	Centro	Segunda-feira
1S-08	SAMU	Rua Itajai, 145	São Domingos	Segunda-feira
1S-09	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO PEDRO	Rua Manoel Mafra Filho, s/nº	São Pedro	Segunda-feira
1S-10	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VOLTA GRANDE	Rua Pref. Manoel E. Muller, s/nº	Volta Grande	Segunda-feira
1S-11	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PEDREIRAS	Rua Onorio Bortolato, 3021	Pedreiras	Quinta-feira
1S-12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GRAVATÁ	Av. Pref. José Juvenal Mafra, 7381	Gravatá	Sexta-feira
1S-13	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO DOMINGOS	Rua Gracilides Coelho Reiser, 128	São Domingos	Sexta-feira





2ª SEMANA

Ordem	Unidade de Saúde	Endereço	Bairro	Dias de coleta
2S-01	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO PAULO	Rua Manoel Gualberto, 400	São Paulo	Terça-feira
2S-02	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HUGO DE ALMEIDA	Rua Tancredo Neves, s/nº	Hugo de Almeida	Quarta-feira
2S-03	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESCALVADOS	Rua Ver. Loreci Soares da Silva, 2947	Escalvados	Quarta-feira
2S-04	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTO ESCALVADO	Rua Francisco Miguel Nunes, s/nº	Porto Escalvado	Quarta-feira
2S-05	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESCALVADINHOS	Rua Gilberto José Soares, 1014	Escalvados	Quarta-feira
2S-06	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AREIAS	Rua Teresa de Souza, s/nº	Areias	Quarta-feira
2S-07	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO DOMINGOS	Rua Gracilides Coelho Reiser, 128	São Domingos	Quinta-feira
2S-08	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MACHADOS	Rua Santa Luzia, 66	Machados	Quinta-feira
2S-09	CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO - CEFIR	Rua Dep. Nilton Kucker, 545	São Domingos	Quinta-feira
2S-10	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO DOMINGOS	Rua Antonio Saturnino Cardoso, 56	São Domingos	Quinta-feira
2S-11	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO DOMINGOS I	Rua Gracilides Coelho Reiser, 128	São Domingos	Quinta-feira
2S-12	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NSA. SRA. DAS GRAÇAS	Rua Santa Catarina, s/nº	Nsa. Sra. das Gças.	Quinta-feira
2S-13	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTO DAS BALSAS	Rua Hercílio Rocha Weber, s/nº	Porto das Balsas	Quinta-feira





2S-14	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MEIA PRAIA	Av. Pref. José Juvenal Mafra, 4121	Meia Praia	Quinta-feira
2S-15	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GRAVATÁ	Av. Pref. José Juvenal Mafra, 7381	Gravatá	Quinta-feira

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

14.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1 A proponente deverá apresentar:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma. <http://certidoes.tjsc.jus.br>

Observação: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

b) Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei.





- c) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.
- d) O Balanço Patrimonial pode ser atualizado por índices oficiais (índice Geral de Preços e Mercadorias – IGP-M, publicados pela Fundação Getúlio Vargas) quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- e) O balanço patrimonial deverá conter o seu Termo de Abertura e o seu Termo de Encerramento, e neles deverá constar o número das folhas em que o mesmo consta do Livro Diário da empresa, com o respectivo registro na Junta Comercial.
- f) Serão considerados aceitos como na forma de lei o balanço e demonstrações contábeis assim apresentados:
- f.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404./76 (sociedades anônimas):
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- f.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda).
- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- g) As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, acompanhado dos termos de abertura e encerramento e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal;
- h) Declaração assinada por representante legal da empresa e contador, comprovando possuir os seguintes índices:
- h.1) Comprovação de que possui Índice de Endividamento (IE) **menor ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:**

$$IE = (PC + ELP) / AT$$

Sendo:

IE = índice de endividamento

PC = passivo circulante





ELP = exigível a longo prazo AT = Ativo Total

h.2) Comprovação de que possui Índice de Liquidez Geral (ILG) **maior ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:**

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

Sendo:

ILG = índice de liquidez geral

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Deve a proponente apresentar a seguinte documentação:

16.1.1 Comprovante de aptidão para o fornecimento dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto deste termo, ou com item pertinente, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

a) Comprovação de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição da sede da proponente, com habilitação para seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;

b) Face a complexidade tecnológica dos serviços a serem executados, a Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, deverá obrigatoriamente contemplar como responsável técnico 01 (um) Engenheiro Sanitarista, conforme disposto no art. 18 da Resolução do CONFEA n. 218, de 29/06/1973 e o mesmo deverá estar em seu quadro permanente.

b.1) O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira de trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa ou através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços.

c) Apresentação de atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da devida ART- Anotações de Responsabilidades Técnicas, bem como da CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome da empresa e do Engenheiro que consta na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA (item “a”), que comprovem que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com objeto deste edital.





- d) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente.
- e) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, em nome da proponente, conforme RDC ANVISA n. 306/2004.
- f) Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento, através de incineração, de resíduo de serviço de saúde, em nome da proponente, conforme RDC ANVISA nº 306/2004.
- g) Licença de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a disposição final (aterro) de resíduos de serviços de saúde em nome da proponente.
- h) Prova de que a proponente possui PGR (Programa de Gerenciamento de Risco);
- i) Apresentar Declaração de disponibilidade dos Veículos efetivamente utilizados na coleta e transporte e cópia dos documentos de propriedade expedidos pelo DETRAN, em nome da Empresa ou do proprietário da empresa, observada a Legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos/Líquidos Hospitalares, quanto às características do veículo, em conformidade às Normas NBR 1281 e NBR 14652;
- j) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária para tratamento de resíduos de serviço de saúde.
- À vista das informações contidas nestes Autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Navegantes, 20 de outubro de 2023.

PABLO SEBASTIAN VELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





ANEXO IX

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Navegantes Secretaria: Diretoria:		PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO				
Edital:		Nº Folha:				
Objeto:					Unidade de Medida:	
Descrição dos Serviços:		Item:	01			
A	EQUIPAMENTOS	Quantid.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL	
			Produtiva	Improd.	Produtiva	Improd.
1			0	0	R\$ -	R\$ -
2					R\$ -	R\$ -
3					R\$ -	R\$ -
4					R\$ -	R\$ -
5					R\$ -	R\$ -
6					R\$ -	R\$ -
7					R\$ -	R\$ -
					TOTAL (A)	R\$ -
B	MÃO DE OBRA	Quantid.	SALÁRIO HORA		CUSTO HORÁRIO	
1				R\$ -	R\$ -	
2				R\$ -	R\$ -	
3				R\$ -	R\$ -	
4				R\$ -	R\$ -	
5				R\$ -	R\$ -	
					TOTAL (B)	R\$ -
C	MATERIAIS	UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO	
1		UNID	0	R\$ -	R\$ -	
2				R\$ -	R\$ -	
3				R\$ -	R\$ -	
4				R\$ -	R\$ -	
5				R\$ -	R\$ -	
6				R\$ -	R\$ -	
7				R\$ -	R\$ -	
					TOTAL (C)	R\$ -
D	SERVIÇOS AUXILIARES	UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO	
1		UNID	0	R\$ -	R\$ -	
2				R\$ -	R\$ -	
3				R\$ -	R\$ -	
4				R\$ -	R\$ -	
					TOTAL (D)	R\$ -
E	TRANSPORTE	DMT - km	Unid. km	Consumo	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO
1				0	R\$ -	R\$ -
2					R\$ -	R\$ -
3					R\$ -	R\$ -
4					R\$ -	R\$ -
					TOTAL (E)	R\$ -
CUSTO DIRETO TOTAL [(A + B + C + D + E)]					R\$ -	
BONIFICAÇÃO POR DESPESAS INDIRETAS					0,00%	
PREÇO UNITÁRIO					R\$ -	
PREÇO UNITÁRIO ADOTADO					R\$ -	

Observação: De acordo com a Lei n.º 8.666/93 (lei de licitações e contratos administrativos), o Art. 7º (As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: - § 2º (As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: - Inc. II. (existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários).

Como também, de acordo com a exigência da PROGEM e a determinação da SEDEAD em existir as respectivas planilhas de custos em todas as contratações de serviços pelo Município, tratamos de indicar para esta contratação o uso de planilhas já utilizadas por outras Secretarias/Autorquias/Fundações, e que as empresas interessadas em participar do processo licitatório, não necessariamente terão que utilizar este modelo para apresentação dos seus custos, podendo elaborar e formatar outras planilhas, desde que atendam a exigência legal acima.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES**

RELATÓRIO: FPSC - RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 11.474.080/0001-33

Telefone: (47) 3342-1488

Rua João Emílio, 100

CEP: 88375-000 - Navegantes SC

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 36/2023 - PE

Processo Administrativo: **36/2023**Data do Processo: **03/10/2023****ANEXO X
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	15.000,000	KG	MANUTENÇÃO MENSAL (COLETA QUINZENAL, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE). PARA RESÍDUOS DOS GRUPOS A/B E E	20,8300	312.450,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:

312.450,00